



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo nº 09/2022 – CFQ

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL DO QUÍMICO COMPLETA.

O presente Estudo Técnico Preliminar segue o padrão definido pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 do Ministério da Economia, e visa o estabelecimento de critérios e requisitos para o alcance dos objetivos propostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Em observância à **Resolução Normativa nº 222 de 20 de novembro de 2009**, considerando que todos os profissionais da Química, que exerçam ou pretendam exercer a profissão, estão obrigados ao uso de carteira profissional, da qual constem as anotações especificadas no art. 329 da Consolidação das Leis do Trabalho, que conferem a esta carteira as características de carteira de identidade; considerando ainda que a Carteira Profissional do Químico é o documento pessoal comprobatório do registro profissional em Conselho Regional de Química e que a referida carteira pode ser usada para identificação civil, conforme a **Resolução Normativa nº 262 de 18 de dezembro de 2015**, o Conselho Federal de Química, com a finalidade de padronização dos documentos expedidos, fornecerá as carteiras profissionais para os Conselhos Regionais de todo o Brasil.

1.2 Os Conselhos Regionais de Química são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público e possuem, dentro das atividades previstas na Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, a atribuição de registrar os profissionais de acordo com a lei e expedir as carteiras profissionais.

1.3 Quando o Conselho Regional registra um diploma de um profissional da química, ele expede a Carteira profissional do Químico, com número de série próprio e intransferível. Para tanto, os Conselhos Regionais solicitam ao CFQ, por meio de ofício, as cédulas dos referidos documentos.

1.4 O CFQ faz o controle da emissão das carteiras profissionais mediante o número de série dos selos de segurança. Na última contratação os selos de segurança confeccionados foram abrangidos entre os números 200.001 a 215.000. Atualmente, já foram emitidos pelo CFQ todos os selos abaixo do 214.650, restando um saldo de 350 carteiras profissionais. Fica evidenciado, portanto, que o estoque está abaixo do mínimo recomendado, sendo essa a fundamentação para nova aquisição de carteiras;

1.5 Com o objetivo de controlar a fabricação e distribuição das cédulas de identificação profissional aos CRQ's, cumprir os requisitos mínimos de padronização e de segurança que este tipo de documento exige, centralizando ainda todo o processo de controle, impressão, armazenamento e expedição das Carteiras Profissionais dos Químicos, essa contratação se faz necessária para suprir a demanda de inscrição e registro dos profissionais e entidades da classe dos químicos, exercendo assim uma das finalidades deste Conselho.

1.6 Assim, é indispensável dar encaminhamento a novo processo para fins de avaliação e aquisição das carteiras profissionais para atendimento da demanda supracitada.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, VALENDO-SE DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

2.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

2.2 Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:

2.2.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto; e

2.2.2 Atendam aos requisitos mínimos exigidos no Projeto Básico.

2.3 Não serão admitidas na contratação a participação de empresas:

2.3.1 Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.3 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.4 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 29/2021; e

2.3.6 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4 A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.

2.5 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

2.6 Para a qualificação técnica deverá ser comprovada aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3. SER REALIZADA CONSULTA, AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DIÁLOGO TRANSPARENTE COM POTENCIAIS CONTRATADAS, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES

3.1 Não se aplica à presente aquisição.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Ressalta-se que existe a possibilidade de contratação das carteiras digitais. Contudo, essa solução demanda diversas adaptações técnicas que estão sendo viabilizadas por este Conselho. Assim, apesar da aquisição das Carteiras Profissionais Digitais já está prevista no Plano Anual de Contratações-PAC, a aquisição das carteiras físicas ainda é essencial cenário atual.

4.2 Visando a padronização, controle e sequenciamento numérico dos impressos, bem como o atendimento do que estabelece a Resolução Normativa nº 22 de 08 de janeiro de 1969, conclui-se que a aquisição de carteiras profissionais impressas se faz essencial às atividades dos profissionais da química. Ficando assim, o Conselho Federal de Química recolhido à solução de aquisição das referidas carteiras.

4.3 Desta forma, constatou-se que a opção pela aquisição de carteiras profissionais impressas é a que melhor atende às necessidades atuais do CFQ.



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1 A estimativa da quantidade de carteiras para esta contratação foi realizada pelo Integrante Técnico da equipe de planejamento, para os próximos 12 meses, conforme Documento de Oficialização da Demanda e tabela reproduzida a seguir:

Item	Descrição	Quantidade
01	Cédula: 1 Lâmina Offset 120/150g/m ² , impressa em 4x4 cores, com corte especial em microsserrilhas.	15.000
02	Miolo: 4 Lâminas Offset 90g/m ² , impressão em 4x4 cores, com corte especial em microsserrilhas.	15.000
03	Selo: Formato 30 X 12mm, 4x4 cores, fundo numismático duplex, holografia de segurança, palavra oculta com o texto “VÁLIDO” em tinta reagente a metal e luz ultravioleta, faqueamento/cortes de segurança de retirada e desfragmentação, numeração sequencial, DE 215.001 à 230.000 em duplicação, constituída de 6 dígitos.	30.000
04	Capa 240 g/m ² laminada em percalux.	15.000

5.2 Inicialmente, cumpre destacar que o quantitativo foi alterado pela Gerência Administrativa, para **10.000 (dez mil)** carteiras, que considerou as requisições do ano de 2020 como parâmetro para esta contratação, conforme tabela constante no **Anexo I** deste Estudo Técnico Preliminar;

5.3 A referida tabela (Anexo I) trata dos quantitativos enviados para os Conselhos Regionais do ano de 2020 até o presente momento;

5.4 Prezando pelos princípios da Economicidade e Eficiência, o quantitativo requerido no Documento de Oficialização da Demanda foi ajustado para se aproximar do quantitativo enviado, no ano de 2020 aos Conselhos Regionais, que foi **9.702 (nove mil setecentos e duas)** carteiras;

5.5 Além disso, a Gerência Administrativa considerou ainda que há previsão de futura migração para as carteiras digitais, o que levaria ao descarte das carteiras físicas restantes e poderia resultar em desperdício do recurso público, situação amplamente combatida neste Conselho;

5.6 É preciso destacar ainda que o ano de 2021 fora desconsiderado para este fim, tendo em vista que foi um ano atípico para todas as atividades;

5.7 Dessa forma, a estimativa do quantitativo para esta contratação é a descrita na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade
01	Cédula: 1 Lâmina Offset 120/150g/m ² , impressa em 4x4 cores, com corte especial em microsserrilhas.	10.000
02	Miolo: 4 Lâminas Offset 90g/m ² , impressão em 4x4 cores, com corte especial em microsserrilhas.	10.000
03	Selo: Formato 30 X 12mm, 4x4 cores, fundo numismático duplex, holografia de segurança, palavra oculta com o texto “VÁLIDO” em tinta reagente a metal e luz ultravioleta, faqueamento/cortes de segurança de retirada e desfragmentação, numeração sequencial, DE 215.001 à 230.000 em duplicação, constituída de 6 dígitos.	20.000
04	Capa 240 g/m ² laminada em percalux.	10.000

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

6.1 A pesquisa de preços será realizada concomitantemente ao recebimento de propostas na Dispensa Eletrônica nº 06/2022 – CFQ, valendo-se dos valores informados nas propostas cadastradas no sistema, conforme disposto no §§ 4º e 5º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, *in verbis*:

Art. 7º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

(...)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

6.2 Para atender ao disposto no § 5º citado acima e comprovar que o valor da contratação pretendida se enquadra no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, na tabela abaixo, os valores obtidos por gráficas do mercado com cotações solicitadas por e-mail.

EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA	R\$ 52.590,00
CONTIPLAN	R\$ 54.000,00
KOMODO & MOREIA	R\$ 64.800,00
GRÁFICA LIMA	R\$ 69.650,00

6.3 Adotando-se o critério de menor valor, a previsão para a contratação em tela é de **R\$ 52.590,00** (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa reais);

6.4 Ressalta-se que foram enviados diversos pedidos de cotação, conforme se verifica nos Anexos, para empresas de localidades diversas, contudo, apenas quatro gráficas responderam aos pedidos.

6.5 É imperioso demarcar também que a pesquisa de preço foi realizada por solicitação formal de cotação por e-mail em detrimento das outras formas de cotação, como o Banco de Preços ou Painel de Preços, por se tratar de objeto muito específico, com personalização e detalhamento próprios do CFQ. Sendo assim, por mais que se encontrem outras contratações parecidas, o objeto nunca é exatamente igual, podendo haver grande variação de valor simplesmente pela alteração da gramatura do papel, por exemplo, como se pode verificar na Contratação de Carteiras profissionais do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (UASG: 389177, Pregão nº 82021, na especificação dos itens da proposta vencedora (**Anexo II**)).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

7.1 Como se trata de um objeto de execução complexa, que possui itens técnicos e tecnológicos que compõe uma solução ampla, robusta e totalmente integrada, a Equipe de Planejamento da Contratação não considera viável o parcelamento da solução, pois haveria grande prejuízo para o conjunto da solução no caso de falhas em itens prestados por fornecedores em contratos distintos

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 Existe uma contratação correlata prevista no Plano Anual de Contratações e em processo de desenvolvimento das adaptações técnicas requeridas para a implementação das carteiras profissionais digitais.



9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

9.1 O objeto dessa contratação consta no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2022 do CFQ e no e Plano Plurianual – Exercício 2022 a 2024.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

10.1 O propósito da presente contratação é a reposição de estoque das carteiras profissionais do Conselho Federal de Química para o pronto atendimento das requisições dos Conselhos Regionais, resultando no efetivo cumprimento das finalidades deste Conselho, respeitando os critérios de sustentabilidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

11.1 Não se aplica à presente contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1 A aquisição, a que este Estudo Técnico Preliminar se refere, deve seguir o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU** e valer-se de produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Com base nas análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação ora proposta é viável e necessária para atender às demandas de carteiras profissionais dos Conselhos Regionais de Química nos próximos 12 (doze) meses.

14. ANEXOS

Anexo I – Tabela de Quantitativo de Carteiras;
Anexo II – Pregão nº 82021, UASG: 389177;
Anexo III – Pesquisa de mercado.

Brasília, 11 de março de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

ELIOS VARY MONTEIRO JÚNIOR
Integrante Técnico

VIVIANE GLÁUCIA SOUZA
Integrante Administrativo

TATIANI FREITAS LÔBO
Integrante Administrativo

ISAIAS BORGES GIL SANTIAGO
Integrante Requisitante

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar:

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ